

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA FACULDADE LIONS

CAPITULO I

Das considerações preliminares

Art. 1º - Fica instituída na Faculdade Lions a Comissão Própria de Avaliação - CPA, prevista no Regimento da Faculdade, promover a condução e a coordenação dos processos de avaliação institucional na instituição, em todos os seus níveis e instâncias.

Art. 2º – A Comissão Própria de Avaliação - CPA, reger-se-á pelo presente Regimento, como também pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

CAPITULO II

Da autoavaliação da Instituição

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) deverá promover a autoavaliação da Instituição, obedecendo às seguintes dimensões:

- I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para o estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

- VI. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos seus órgãos, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e participação dos segmentos da comunidade da Faculdade nos processos decisórios;
- VII. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. Políticas de atendimento aos estudantes;
- X. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

§ 1º - Para a avaliação da Instituição serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, observando a diversidade e especificidade das ações desenvolvida pela Faculdade.

§ 2º - Os resultados da avaliação deverão ser expressos em conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis para cada uma das dimensões e ao conjunto de dimensões avaliadas, sendo os níveis 4 e 5 indicativos de pontos fortes e o 3, indicativo de mínimo aceitável e 2 e 1 indicativo de pontos fracos;

CAPITULO III

Do objetivo da avaliação dos cursos superiores

Art. 4º - A avaliação dos cursos superiores tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e a organização didático-pedagógica.

§ 1º - Para a avaliação serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, entre eles, aqueles utilizados para a autorização e reconhecimento dos cursos, a partir dos relatórios de visita in loco, realizados pelas comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento, além de outros julgados pertinentes pela CPA.

§ 2º - Além dos procedimentos e instrumentos já mencionados deverão ser observados:

- I. O perfil do corpo docente (títulos, experiência docente, experiência técnica/publicações e outros trabalhos próprios da área em que atua);

- II. As condições das instalações físicas relacionadas com salas de aulas, laboratório, biblioteca, secretaria, diretoria, banheiros, acesso a deficientes físicos, espaço para convivência entre os alunos, representação estudantil, entre outros;
- III. A organização didático-pedagógica;
- IV. O desempenho dos discentes da Faculdade no ENADE e nas avaliações propostas pela CPA.
- V. A relação entre os dados atualizados do Censo da Educação Superior e os dados obtidos da Secretaria da Faculdade, com vista à sua regularidade; e
- VI. Outros aspectos considerados relevantes pela CPA.

CAPITULO IV

Da avaliação do desempenho dos estudantes

Art. 5º - A avaliação de desempenho dos alunos dos cursos superiores será realizada mediante a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

§ 1º- A Comissão Própria de Avaliação aplicará diretamente exames correspondentes ao ENADE ao final de cada ano letivo ao conjunto ou amostra de alunos dos cursos superiores;

§ 2º- Para melhor compreensão dos resultados, os exames deverão ser acompanhados de instrumentos destinados a levantar o perfil socioeconômico dos alunos.

§ 3º- Sendo o ENADE componente curricular obrigatório deverá ser registrado no histórico escolar do aluno a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada por sua participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação;

§ 4º- A inscrição dos alunos habilitados para participar do ENADE, nos prazos e condições estipulados pelo INEP, será responsabilidade do dirigente da Faculdade.

§ 5º- Para a realização das avaliações de desempenho dos alunos, a Comissão Própria de Avaliação deverá contar com a colaboração da Direção Acadêmica, das Coordenações de Cursos, além de outros órgãos da Faculdade.

CAPITULO V

Da Composição

Art. 6º - A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representantes do corpo técnico-administrativo;
- II. 01 (um) representantes do corpo discente;
- III. 01 (um) representantes do corpo docente;
- IV. 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º Os representantes serão escolhidos pelos seus pares e designados pela Direção Geral;

§ 2º Os representantes que integram a Comissão Própria de Avaliação têm mandato de dois anos podendo haver uma recondução;

§ 3º A Comissão Própria de Avaliação – CPA escolherá, dentre seus membros, um Coordenador, em reunião especialmente designada para esse fim.

§ 4º Para fins administrativos, a instituição disponibiliza à Comissão Própria de Avaliação – CPA uma estrutura executiva, instalações, equipamentos e materiais necessários ao seu desempenho.

CAPITULO VI

Das competências dos membros da CPA

Art. 7º - São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I. Conduzir o processo de avaliação institucional da instituição;
- II. Representar a Comissão Própria de Avaliação – CPA, junto aos órgãos da instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES;
- III. Prestar informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- IV. Assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V. Convocar e presidir as reuniões Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 8º - Aos membros da Comissão Própria de Avaliação competem:

- I. Participar da aprovação dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;

- II. Analisar e opinar sobre questões referentes aos instrumentos avaliativos e aos seus resultados;
- III. Votar as diretrizes para a organização de comissões internas de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;
- IV. Acompanhar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- V. Formular propostas para o desenvolvimento da Faculdade, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos avaliativos;
- VI. Participar das reuniões mensais e extraordinárias, sempre que convocados.

CAPITULO VII

Das atribuições

Art. 9º - São atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

- I. Propor e avaliar a dinâmica, os procedimentos e os mecanismos internos da avaliação institucional, da avaliação de cursos e de desempenho dos estudantes;
- II. Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Direção da instituição;
- III. Acompanhar, permanentemente, e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação - MEC, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela instituição;
- V. Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela instituição, com base nas análises e recomendações exaradas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação - MEC;
- VI. Prestar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP informações quanto à autoavaliação institucional, às avaliações dos cursos e à avaliação externa da instituição, articulando quando

necessário, seu trabalho com as Comissões Avaliadoras designadas pelo Ministério da Educação - MEC.

- VII. Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da instituição, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;
- VIII. Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado por esses alunos, no processo regular de avaliação da aprendizagem;
- IX. Sugerir providências às Coordenações de Cursos, quando os resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE não forem satisfatórios.

Art. 10º - Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão Própria de Avaliação contará com o apoio operacional e logístico da Direção Geral.

Parágrafo Único - Será assegurada à Comissão de que trata o caput, autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos estruturados na Faculdade.

CAPITULO VIII

Da avaliação

Art. 11 - A Comissão Própria de Avaliação organizará os procedimentos e os instrumentos para a avaliação, devendo contemplar a análise global e integrada ao conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição de educação superior.

CAPITULO IX

Do planejamento

Art. 12 - As reuniões ordinárias da Comissão Própria de Avaliação serão realizadas três vezes por semestre e as extraordinárias conforme a demanda de trabalho.

Art. 13 - A Comissão Própria de Avaliação fará o planejamento para a execução da autoavaliação ou avaliação interna e o submeterá a aprovação da Direção da Faculdade.

Art. 14 – O projeto de Avaliação Interna da Faculdade será planejado de modo a organizar os procedimentos e os instrumentos para a avaliação, contemplando a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Faculdade, entre outros julgados pertinentes.

CAPITULO X

Das disposições finais

Art. 15 – Fica instituída a Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Lions, cabendo a Diretoria da Faculdade as providências necessárias ao cumprimento deste regimento;

Art. 16 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.